TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002559-39.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Despesas Condominiais**Requerente: **Condominio Edifício Rotary Club de São Carlos**

Requerido: Helder Clay Biz

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Condomínio Edifício Rotary Club de São Carlos propôs a presente ação contra o réu Helder Clay Biz, requerendo a condenação deste no pagamento da quantia de R\$ 7.300,22, ante a falta de pagamento das taxas de condomínio com vencimento em 15/12/2013, 15/02/2014, 23/02/2014, 15/04/2014, 23/04/2014, 15/05/2014, 23/05/2014, 15/06/2014, 23/06/2014, 23/07/2014, 23/08/2014 e 23/01/2015, devidamente acrescido da multa de 2% e de juros de mora de 1% ao mês, bem como das quotas que se vencerem no curso do processo.

O réu, em contestação de folhas 32/34, confessa o inadimplemento no período mencionado, propondo o parcelamento da quantia de R\$ 7.300,22, mais as custas de reembolso no valor de R\$ 188,10 e honorários advocatícios no valor de R\$ 730,02, em vinte parcelas de R\$ 410,00, tendo efetuado o primeiro pagamento junto com a contestação.

O autor, em réplica de folhas 43/44, não se opõe ao parcelamento em 20 vezes, desde que o valor total a ser parcelado seja de R\$ 8.319,12, correspondendo a parcelas no valor unitário de R\$ 415,95.

Relatei. Decido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL
RUA SORBONE 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Passo ao julgamento conforme o estado do processo, tendo em vista que o autor concordou com a proposta de parcelamento do débito em vinte parcelas, divergindo, tão somente, com relação ao valor unitário de cada parcela, já que o réu ofereceu pagar o débito em vinte parcelas de R\$ 410,00, enquanto que o autor pretende que o valor unitário de cada parcela seja de R\$ 415,92 (**confira folhas 43**).

Considerando a diferença mínima entre o valor unitário de cada parcela apresentada pelas partes, homologo o acordo a que chegaram as partes, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o réu efetuar o pagamento das demais parcelas através de boletos bancários que lhe serão enviados antecipadamente pelo autor.

Expeça-se guia de levantamento em favor do autor com relação aos depósitos já efetuados nestes autos, relativos às duas primeiras parcelas do acordo.

Custas na forma da lei.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 11 de agosto de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA